



UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DE FEIRA DE SANTANA
FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA CIDADE DE FEIRA DE SANTANA

**O ASSISTENTE SOCIAL E A IMPORTÂNCIA DO CUIDADO NA PRIMEIRA
INFÂNCIA: UMA REFLEXÃO SOBRE O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DAS
CRIANÇAS**

**THE SOCIAL WORKER AND THE IMPORTANCE OF CARE IN EARLY
CHILDHOOD: A REFLECTION ON THE INTEGRAL DEVELOPMENT OF
CHILDREN**

JAQUELINE CAPISTRANO DE SANTANA LIMA

Graduanda do Curso de Serviço Social da Unidade de Ensino Superior de Feira de Santana (UNEF) –
Polo Araci

EDUARDO ANTONIO PEDREIRA PAIVA

A.S. Me. Orientador, Unidade de Ensino Superior de Feira de Santana (UNEF)

RESUMO

Buscou-se neste artigo descrever como se dá a atuação do assistente social na perspectiva do SUAS, especificamente no cuidado a criança na primeira infância, pontuando os principais desafios e possibilidades de atuação no Programa Criança Feliz. Nesse intuito, foi realizado um levantamento bibliográfico em periódicos publicados nas bases de dados nacionais. Os resultados apontam uma atuação pautada no enfrentamento das expressões da questão social com foco específico para o desenvolvimento da criança. Face ao exposto, espera-se que este estudo contribua para a construção de novas pesquisas sobre a temática que é de grande relevância para o entendimento da Assistência Social enquanto política social.

Palavras-chave: Sistema Único de Assistência Social. Programa Criança Feliz. Serviço Social.

ABSTRACT

In this article, we sought to describe how the social worker works from the SUAS perspective, specifically in the care of children in early childhood, pointing out the main challenges and possibilities for acting in the Happy Child Program. To this end, a bibliographic survey was carried out in journals published in national databases. The results point to an action based on facing the expressions of the social issue with a specific focus on the child's development. In view of the above, it is expected that this study will contribute to the construction of new research on the subject that is of great relevance for the understanding of Social Assistance as a social policy.

Keywords: Single Social Assistance System. Happy Child Program. Social service

1 INTRODUÇÃO

O Serviço Social vem contribuindo para melhoria das condições sociais da população desde o seu surgimento no Brasil na década de 1930 até os dias atuais, através da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, a qual alcança os direitos básicos dos cidadãos os incluindo socialmente de maneira que às suas garantias sejam responsabilidade pública do Estado.

A partir dessa premissa, a LOAS estabelece normas e critérios para a assistência social, como a criação de uma rede de proteção e promoção social, dentre essas iniciativas, implementa-se o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no ano de 2005, cujo propósito é instituir programas para as políticas públicas voltadas para a área de assistência social (BRASIL, 1993b).

Dessa maneira, entende-se que o Serviço Social sempre exerceu uma função imprescindível na formação da sociedade, através da reprodução das relações sociais do indivíduo onde contribui para construção de uma ordem, econômica e política socialmente justa. Com o crescimento profissional do Serviço Social no Brasil, junto aos seus compromissos de amparar cidadãos que não têm acesso à saúde, emprego, moradia e assistência social, entre outras problemáticas sociáveis, tem-se também a questão social como seu objeto de trabalho.

Com a expressão da questão social são apresentadas inúmeras situações de vulnerabilidade social, como os índices de pobreza extrema que envolve a população menos favorecida, um dos grandes obstáculos para o pleno desenvolvimento das crianças na primeira infância. Conforme afirma Silva *et al.* (2015, p.2): “a Assistência Social enquanto política social foi criada para dar resposta aos desdobramentos oriundos da contradição capital versus trabalho”.

Com base nisso, é fundamental desenvolver esta pesquisa, pois “o conhecimento científico abrange fatos concretos positivos, e fenômenos perceptíveis pelos sentidos, através do emprego de instrumentos, técnicas e recursos de observação” (MARCONI; LAKATOS, 2003, p. 79). Assim, faz-se necessário compreender como se dá a atuação deste profissional SUAS, especificamente no Programa Criança Feliz, com o intuito de reconhecer a sua importância no cuidado com a primeira infância e contextualizar a proteção social interligada às crianças.

O presente trabalho, tem como objeto de estudo o Programa Criança Feliz, assim, buscou-se analisar situações que evidenciem a importância deste Programa

para o pleno desenvolvimento da criança durante a primeira infância. A partir das situações evidenciadas no SUAS, surge a seguinte inquietação: De que maneira o Assistente Social pode contribuir para o Programa Criança Feliz e quais são os seus principais desafios e possibilidades de atuação?

Com o intuito de encontrar respostas para a indagação supracitada, definiu-se como objetivo geral: compreender os desafios e possibilidades de atuação do Assistente Social na perspectiva do SUAS, bem como a importância deste profissional na promoção do desenvolvimento da criança, considerando sua família e seu contexto de vida. Para o alcance deste objetivo, elencaram-se os seguintes objetivos específicos: evidenciar o processo histórico e os marcos legais do Serviço Social; enfatizar a importância do Programa Criança Feliz e identificar as ações desenvolvidas pelo Assistente Social no Programa.

No primeiro capítulo será evidenciado os processos sócio-históricos que traçaram o caminho envolvendo a relação do Serviço Social. Desse modo, será possível conhecer as transformações ocorridas ao longo da década de 1930 até os dias atuais, para compreender como se deu as diversas mudanças na sociedade.

No segundo capítulo será evidenciado a importância do Programa Criança Feliz para a Primeira Infância e serão elencadas as expressões da questão social apresentadas dentro desse contexto.

No terceiro capítulo será enfatizado os desafios e possibilidade de atuação do Assistente Social, com base nas perspectivas do SUAS, compreendendo a necessidade de atuação do Assistente Social atuar no contexto social das famílias inseridas no Programa Primeira Infância, visando entender o seu papel na vida dos usuários deste serviço e em consequência disso, buscar melhorar a qualidade de vida da população.

O referido trabalho é de suma importância para a sociedade, por isso, visa-se investigar quais as atribuições do Assistente Social nesse espaço, quais intervenções são realizadas com os usuários do Programa Primeira Infância no SUAS, e quais devolutivas são dadas a população frente às problemáticas existentes.

Partindo-se desta premissa, a escolha do tema se deu mediante ao acompanhamento do trabalho da Assistente Social no Programa Primeira Infância no

SUAS/Programa Criança Feliz e sua equipe durante o Estágio Curricular Obrigatório na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Serrinha.

A partir das experiências vivenciadas no Estágio de Observação, foi possível conhecer a importância do Programa, visto que ele agrega mais usuários, como crianças de até seis anos, gestantes e suas famílias. O Programa não se trata de uma iniciativa de distribuição de renda, mas intenta viabilizar o acompanhamento das famílias mais de perto e orienta-las melhor para possuírem um desenvolvimento humano mais acelerado, priorizando o cuidar, proteger, estimular e brincar.

Gil (2002, p. 162) afirma que na metodologia, “descrevem-se os procedimentos a serem seguidos na realização da pesquisa. Sua organização varia de acordo com as peculiaridades de cada pesquisa”. Desta maneira, este trabalho foi embasado pela pesquisa bibliográfica, de caráter exploratório. Neves (2013, p.02) diz que a pesquisa bibliográfica:

É o levantamento de um determinado tema, processado em bases de dados nacionais e internacionais que contêm artigos de revistas, livros, teses e documentos. Como resultado obtém-se uma lista com as referências e resumos dos documentos que foram localizados nas bases de dados.

O levantamento será feito por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente, a Constituição Federal de 1988, o Código de Ética do Assistente Social (1993), além dos autores, Iamamoto e Carvalho (2009), entre outras referências que trazem embasamento teórico para o desenvolvimento desse trabalho. Em vista disso, utilizaram-se as bases de dados do Scielo, bem como os artigos disponibilizados pelo Google Acadêmico, onde foram selecionadas 19 obras entre os anos de 1995 a 2021.

A pesquisa seguirá os princípios e as bases éticas propostos na Lei nº 9.160/98, que pauta sobre as proteções dos direitos autorais de cada obra, assim como o Código de Ética do Assistente Social, Lei nº 8662/93 que aborda sobre a atuação do Assistente Social no âmbito da Assistência Social, enfatizando principalmente a relação deste profissional com os usuários do SUAS.

2 BREVE RELAÇÃO SÓCIO-HISTÓRICA E OS MARCOS LEGAIS DO SERVIÇO SOCIAL

Com o intuito de desvendar a profissão do Serviço Social, faz-se necessário conhecer o seu processo histórico, o qual vem evoluindo ao longo das transformações sociais ocorridas na sociedade.

O Serviço Social é uma profissão regulamentada no Brasil pela Lei nº 3252/1957, posteriormente revogada pela Lei nº 8.662/1993, época em que o governo do Brasil começou a investir no desenvolvimento industrial do país, contribuindo para a economia e cada vez mais, proporcionando o êxodo rural.

A profissão do Serviço Social surgiu em meados de 1930 atrelada às ações sociais de grupos que assumiam o cuidado para com as questões sociais. A Igreja Católica, especialmente atuava na assistência aos pobres e desamparados, de modo assistencial, voluntário, filantrópico e caritativo, de caráter positivista-funcionalista, por sua vez era condicionado a atuar não somente nas demandas pertinentes ao Estado (OLIVEIRA; CHAVES, 2017).

O Assistente Social na época supramencionada não atendia apenas as solicitações da área de assistência social, as práticas desenvolvidas pelos primeiros profissionais estavam voltadas também para as necessidades das áreas de saúde, educação, habitação, movimentos sociais e também na luta proletária.

Em 1934, os serviços sociais foram consolidados através da Carta Constitucional (BRASIL, 1934), posteriormente no ano de 1938, o serviço social é legalmente reconhecido como um serviço público através do Decreto-lei nº 525, de 01/07/1938 (BRASIL, 1938), e com base nesse contexto foi criado o Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS) que em seu art. 4º definia como competências:

a) promover inquéritos e pesquisas relativamente ao gênero de vida de todas as categorias de pessoas e famílias em situação de pobreza ou miséria, ou, por outra qualquer forma, socialmente desajustadas; b) obras assistenciais destinadas a amparar a pessoa e a família, uma vez que se encontrem em qualquer situação de deficiência ou sofrimento causado pela pobreza ou pela miséria ou decorrente de qualquer outra forma de desajustamento social; c) sugerir aos poderes públicos as inéditas tendentes a ampliar e melhorar as obras por eles mantidas e destinados à realização de qualquer modalidade de serviço social; d) delinear os tipos das instituições do caráter privado destinadas à realização de qualquer espécie de serviço social e estudar a situação das instituições existentes para o fim de opinar quanto às subvenções que lhes devam ser concedidas pelo Governo Federal (BRASIL, 1938, p.1).

Entretanto, sua função era manipuladora, visto que seu objetivo era centralizar e organizar as obras assistenciais públicas e privadas, utilizando como mecanismo

de clientelismo político, de subvenções políticas e manipulação de verbas. Desta forma, percebe-se que os direitos sociais foram minimamente propostos com o intuito de ter o controle da população e não como uma garantia de direito.

Entre a década de 1950 a 1960, o Serviço Social apresentava-se como um agente de desenvolvimento, um novo estímulo ocorreu na atuação profissional com a interiorização do serviço social, novas atribuições em relação aos planejamentos, coordenação e administração de programas sociais (HORA, 2014).

A partir da década de 60, iniciam-se os encontros e debates dos assistentes sociais visando romper com a lógica tradicionalista e conservadora do fazer profissional. Após isso, o serviço social passa pelo Movimento de Reconceituação e traz um novo rumo para a profissão, acabando com o modelo que estava inserido (OLIVEIRA; CHAVES, 2017). Com esse propósito, é que o Centro Brasileiro de Cooperação e Intercâmbio de Serviços Sociais (CBCISS), promoveu:

Quatro seminários importantes para a categoria profissional: em 1967, na cidade mineira de Araxá, sobre teorização do Serviço Social; em 1970, em Teresópolis, Rio de Janeiro, sobre metodologia do Serviço Social; em 1978, em Sumaré, também no Rio de Janeiro, sobre “cientificidade do Serviço Social; e mais tarde, em 1984, em Alto da Boa Vista, ressaltando o debate sobre a teorização do Serviço Social (CBCISS, 1986, p. 8 apud qu; SILVA, 2015, p.19).

A intenção dos seminários era trazer a profissão ao seu pensamento mais crítico, voltado aos aspectos teóricos e práticos para avaliar o fazer profissional e assumir a necessidade de rompimento com o modelo tradicional da profissão. Contudo, nos seminários de Araxá e Teresópolis, foram mantidos o ideário sócio-político da ditadura, já nos seminários de Sumaré e Alto da Boa Vista ocorre um avanço na teorização do serviço social despolitizado.

Em vista disso, o Movimento de Reconceituação surge quando os assistentes sociais procuraram novas maneiras de adequar a sua prática conforme as exigências do país, o que culminou em fortes reações e manifestações do serviço social brasileiro (SILVA, 2014). Conforme Medeiros (2019, p. 11) “O serviço social nesse momento viu-se desafiado a renovar o seu fazer profissional, diante de políticas integradoras, nas quais se buscava o desenvolvimentismo do país em prol das forças autocráticas burguesas”.

Com base nos desmontes ocorridos durante a ditadura militar, entre os anos de 1967 a 1984, o serviço social passou a se preocupar em como agir frente a

realidade do povo brasileiro que sofriam mudanças drásticas na sua vida social, cultural e econômica. Partindo-se desta premissa, em plena Ditadura Militar, o Serviço Social é renovado e conforme Querino (2014, p. 46):

Pode-se dizer que essa renovação parte da necessidade de inovação da prática profissional no contexto ditatorial, por onde se inicia uma tendência modernizadora voltada a busca do avanço técnico da profissão para lidar com as demandas do período. Nesse ensejo, os documentos de Araxá e Teresópolis são frutos de encontros vivenciados pela categoria profissional de assistentes sociais no final dessa década e início da de 1970, com o intento de modernização [...].

A profissão de Serviço Social acompanhou as tendências sócio-políticas do período ditatorial, em vista disso, os documentos foram formulados com uma perspectiva modernizadora, construídos sob a ótica da reatualização do conservadorismo que prevalecia na época. Assim, o intuito de renovar o serviço social surge diante das mudanças ocorridas ao longo dos anos, visando melhorar o entendimento sobre as desigualdades sociais e em consequência disso, buscar alternativas de combater essa realidade (MEDEIROS, 2019).

Nesse sentido, o movimento de reconceituação foi um marco extremamente importante para os profissionais da época, que durante o período ditatorial, também sofriam repressão por parte dos militares e retrocederam em suas conquistas, pois eram demandados manter a ordem popular visando o interesse unicamente do governo.

Com o fim da ditadura militar em 1985, a sociedade ver a necessidade de se estabelecer uma nova constituição em prol da democratização dos direitos sociais e individuais do cidadão, e daí entra em vigor a Constituição Federal de 1988 “a qual ampliou os direitos sociais, a cobertura e universalidade destes sendo fruto da reivindicação dos diversos setores dos movimentos sociais” (MEDEIROS, 2019, p. 12).

O serviço social através da promulgação da Constituição Federal de 1988, é reconhecido como uma Política de Seguridade Social e passa a se posicionar frente as necessidades do usuário, compreendendo as implicações políticas e a polarização da luta de classes, isto é, o Serviço Social tornou-se um direito do cidadão e não um favor das entidades filantrópicas e do Estado. Conforme Mito e Nogueira (2013, p. 62):

A partir da Constituição Federal de 1988, foi possível vislumbrar, no campo da política social, uma confluência virtuosa entre os dispositivos legais que foram sendo criados para a implementação do projeto da Seguridade Social brasileiro – Lei Orgânica da Saúde, Lei Orgânica da Assistência Social – e o movimento da categoria profissional em torno de seu Projeto Ético-político Profissional.

Anos após a promulgação da Constituição de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, no ano de 1990 é criado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) considerado um marco na história da garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes do país, isto porque “a proteção da infância e adolescência passa a funcionar na perspectiva da garantia de direitos desses sujeitos adotando princípios como: cidadania, bem comum e o da condição peculiar de desenvolvimento” (GOHN, 1995, p. 127).

Posteriormente, é promulgado o Código de Ética que regulamenta a profissão de Assistente Social através da Lei nº 8.662 de 07 de junho de 1993, onde constam que o Conselho Federal de Serviço Social deve implantar das carteiras de identidade profissional (BRASIL, 1993a). E por meio do artigo 1º, afirma que:

É livre o exercício da profissão de Assistente Social em todo o território nacional, observadas as condições estabelecidas nesta lei. Art. 2º Somente poderão exercer a profissão de Assistente Social: I - Os possuidores de diploma em curso de graduação em Serviço Social, oficialmente reconhecido, expedido por estabelecimento de ensino superior existente no País, devidamente registrado no órgão competente; II - os possuidores de diploma de curso superior em Serviço Social, em nível de graduação ou equivalente, expedido por estabelecimento de ensino sediado em países estrangeiros, conveniado ou não com o governo brasileiro, desde que devidamente revalidado e registrado em órgão competente no Brasil; III - os agentes sociais, qualquer que seja sua denominação com funções nos vários órgãos públicos, segundo o disposto no art. 14 e seu parágrafo único da Lei nº 1.889, de 13 de junho de 1953. Parágrafo único. O exercício da profissão de Assistente Social requer prévio registro nos Conselhos Regionais que tenham jurisdição sobre a área de atuação do interessado nos termos desta lei (BRASIL, 1993a, p. 1).

A Lei nº 8.662/1993, além dos artigos supramencionados, define competências no artigo 4º e define as atribuições privativas por meio do artigo 5º, onde estabelece as atividades e ações a serem executadas pelos assistentes sociais. Deste modo, compreende-se que o trabalho desenvolvido pelos assistentes sociais engloba a formulação, gestão e sobretudo, a execução de políticas sociais, visando a garantia dos direitos sociais conforme preconiza a Constituição.

Em 07 de dezembro de 1993, cria-se a Lei Orgânica da Assistência Social por meio da Lei nº 8742, que surgiu com o intuito de regulamentar os artigos 203 e 204 da Constituição Federal que fala sobre a assistência. Assim, a LOAS tem por objetivo a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos. Desta maneira, define em seu Parágrafo único que:

Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais (BRASIL, 1993b, p. 1).

A partir desta lei, ficam-se definidas as competências dos municípios, estados e o Distrito Federal, onde cada um tem sua responsabilidade na execução dos serviços assistenciais e nos projetos de enfrentamento da pobreza. Deste modo, por meio dela também criou-se o Conselho Nacional de Assistência Social responsável por fiscalizar a aplicação correta da política de assistência, com um caráter deliberativo e paritário.

No ano de 2003, foi instituído o SUAS, deliberado através da IV Conferência Nacional de Assistência Social e tem como objetivo materializar a política definida na LOAS, onde cria serviços, projetos, benefícios socioassistenciais e programas que garantam a proteção social aos indivíduos, famílias e comunidades no enfrentamento de suas dificuldades e na garantia dos seus direitos, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 2012).

A partir disso, entende-se que as perspectivas do SUAS são desenvolvidas no campo da atenção às famílias que pressupõe de antemão identificar e reconhecer as necessidades do núcleo familiar. Assim no que tange à infância, surge o Programa Criança Feliz, conforme pode ser visto a seguir.

2.1 CRIAÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E SUAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

O Programa Criança Feliz (PCF) foi instituído como parte da implementação do Marco Legal da Primeira Infância que foi implantado no ano de 2016 por meio da Lei nº 13.257/2016. O Marco Legal enfatiza que a primeira infância é a fase vivida por crianças entre 0 até os 06 anos e estabelece políticas públicas voltadas

ao atendimento dos direitos da criança nesta faixa etária, conforme evidenciado no art. 4º:

I - atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã; II- incluir a participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento; III- respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças e valorizar a diversidade da infância brasileira, assim como as diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais; IV - reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança; V - articular as dimensões ética, humanista e política da criança cidadã com as evidências científicas e a prática profissional no atendimento da primeira infância; VI - adotar abordagem participativa, envolvendo a sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços; IX - promover a formação da cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social (BRASIL, 2016a, p. 1).

Em conformidade com os objetivos descritos no artigo supracitado, o Decreto nº 8.869 de 05 de outubro de 2016, institui o Programa Criança Feliz, “com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida” (BRASIL, 2016b). O PCF visa articular as ações das políticas sociais de saúde, assistência social, educação, dentre outros com o intuito primordial de fazer com que as crianças se desenvolvam integralmente na primeira infância. Em vista disso, o PCF tem como objetivo:

I - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância; II - apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais; III- colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade; IV- mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e V- integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias (BRASIL, 2016b, p. 1).

O PCF surge como uma importante ferramenta para que famílias com crianças entre zero e seis anos ofereçam a seus pequenos meios para promover seu desenvolvimento integral nos primeiros anos de vida das crianças. “O

Programa Criança Feliz fortalece a trajetória brasileira de enfrentamento da pobreza com redução de vulnerabilidades e desigualdades e potencializa a integração do acesso à renda com inclusão em serviços e programas” (BRASIL, 2017b, p. 6).

A principal ação do PCF é a realização de visitas domiciliares. As visitas são ações desenvolvidas pelos visitadores na residência da família incluída no programa. Elas representam uma estratégia de aproximação dos serviços com a família atendida por isso, favorecem um reconhecimento mais preciso das características, potencialidades e necessidades de cada contexto, resultando em propostas de intervenção singulares, pertinentes a cada realidade.

Especificamente, na cidade de Serrinha, a periodicidade das visitas é estipulada da seguinte maneira: gestantes são visitas mensais; crianças de 0 a 3 anos e crianças de 0 a 3 anos beneficiárias do BPC são visitas semanais; crianças de 4 a 6 anos beneficiárias do BPC são visitas semanais ou quinzenais.

Em razão da pandemia causada pelo Covid-19, estabeleceu-se a Portaria Conjunto MC nº 01, de 27 de abril de 2020, que “aprova recomendações gerais gestores, supervisores e visitadores dos Estados, municípios e Distrito Federal quanto à execução do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS” (BRASIL, 2020a). Além disso, outra portaria também foi implementada no Programa, a Portaria MC nº 54 01 de abril de 2020, que instituiu:

Recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantem a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS (BRASIL, 2020b, p. 1)

No ano de 2020, também foi estabelecido a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020 que “dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do SUAS” (BRASIL, 2020c). Além disso:

Prever e combinar com usuários e/ou familiares dias e horários para contato; Realizar o planejamento e o devido preenchimento do formulário Plano da Visita Domiciliar para cada atividade a ser proposta, bem como a informação acerca da modalidade de atendimento (remoto ou presencial) e o arquivamento das informações pelo município, seja de forma física ou, preferencialmente, no formulário digital do plano de visita, que está disponibilizado pelo Ministério da

Cidadania; Registrar no Prontuário Eletrônico do SUAS o acompanhamento remoto com a data da realização, observando a periodicidade e os prazos de registro estabelecidos na Portaria nº 2.496/2018, a partir da competência março/2020; Utilizar aplicativos de mensagens como o Whatsapp, redes sociais como Instagram e Facebook, bem como a realização de chamadas telefônicas ou de vídeo, por exemplo, tanto para o acompanhamento remoto, como para a realização de busca ativa de novas famílias, inclusive para os municípios que ainda não iniciaram a realização de visitas domiciliares; Nos casos de remanejamento de trabalhadores para o Programa, os profissionais devem ser inseridos na equipe de referência do município no Prontuário Eletrônico do SUAS antes de iniciar as vistas ou o atendimento remoto. Da mesma forma, os profissionais do Programa que forem remanejados para outras áreas da assistência, devem ser retirados da equipe de referência do Programa, sendo vedada a inserção de visitas de um visitador em nome de outro (BRASIL, 2020c, p. 1).

Com base nisso, entende-se que as visitas domiciliares no PCF assumem, as perspectivas da prevenção, da proteção e da promoção do desenvolvimento infantil na primeira infância, desde a gestação até os cuidados perinatais. E é importante ressaltar que elas são efetivas para fortalecer os vínculos e as competências da família para o cuidado das crianças e promover o desenvolvimento infantil, tendo em vista que a metodologia empregada nas visitas está pautada nos Cuidados para o Desenvolvimento da Criança (CDC) que:

Fundamenta-se no cuidado à criança nas diferentes idades e nos vínculos. É uma metodologia pautada na orientação e no apoio aos esforços das famílias sobre vinculação e cuidados para o desenvolvimento infantil. Nessa direção, valoriza as interações familiares com a criança e identifica e recomenda brincadeiras e atividades comunicativas que estimulam os vínculos e o desenvolvimento infantil. As brincadeiras e as atividades comunicativas são adequadas ao processo de desenvolvimento e às singularidades da criança. Assim, se alteram e se tornam gradativamente mais complexas, considerando o avanço da idade e a ampliação de aquisições (BRASIL, 2017a, p. 22-23).

Deste modo, entende-se que por meio de visitas domiciliares às famílias inclusas no Cadastro Único, as equipes do Programa fazem o acompanhamento e dão orientações importantes para fortalecer os vínculos familiares e comunitários, e estimular o desenvolvimento infantil. E além disso, é importante ressaltar que por meio das visitas domiciliares, a equipe tem conhecimento acerca das necessidades e demandas daquela família em diversas políticas públicas, visto que:

O CDC valoriza o protagonismo e a autonomia da família na proteção e no cuidado com a criança, para isso utiliza-se da acolhida, de observações, de perguntas orientadoras e escuta sobre as práticas de cuidado que as famílias já desenvolvem. Ao invés da realização de atividades diretamente

com a criança, privilegia a orientação e o encorajamento da família/cuidador(es) responsável(eis) direto(s) pela criança para que desenvolvam as atividades e ampliem a capacidade de interagir e de lidar com as necessidades das crianças. Assim, fortalece vínculos e a capacidade protetiva das famílias (BRASIL, 2017b, p. 23).

Em vista disso, compreende-se que a utilização do CDC no PCF potencializa as ações já existentes na política de assistência social, tornando-se uma importante ferramenta para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais vivenciadas pelas crianças e suas respectivas famílias e fortalece a intersetorialidade através da articulação entre as políticas públicas.

Com base nesse pressuposto, é fundamental enfatizar a importância do PCF integrar a política do SUAS, visto que por meio da ação conjunta é possível dar um apoio melhor as famílias que necessitam dos serviços e benefícios socioassistenciais. Assim a política do SUAS atua na qualificação da rede de acolhimento e da equipe multiprofissional, do fortalecimento da intersetorialidade nos territórios através da articulação entre as políticas públicas (BRASIL, 2017b).

A partir do marco do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estado é obrigado a promover o desenvolvimento na primeira infância, pois a nova legislação vem reforçar o papel da família no exercício da função de cuidado, proteção e educação das crianças na primeira infância. Desta maneira, o programa desenvolve múltiplas ações que visam atingir os principais objetivos do PCF, os quais são:

Promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância; Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais; Colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade; Mediar o acesso da gestante, de criança na primeira infância e de suas famílias a políticas de que necessitem; Integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias. O Programa ainda prioriza crianças e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social com os seguintes requisitos: Gestantes; Crianças de até 36 meses e suas famílias inseridas no CadÚnico; Crianças de até 72 meses e suas famílias beneficiárias do BPC; Criança de até 72 meses afastadas do convívio familiar em razão de aplicação de medida de proteção prevista no Art.101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990, e suas famílias; Crianças de até 72 meses com deficiência (BRASIL, 2016b, p. 1).

Nesse sentido, é importante enfatizar que o quadro de profissional ativo e a quantidade de família atendida no programa é definida conforme a adesão feita por

cada município, relativo ao seu quadro social. Além disso, as famílias com crianças que atingem a faixa etária de 36 meses, que deixarão de ser acompanhados pelo programa poderão ser encaminhadas para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para continuar o trabalho anteriormente desenvolvido pela equipe do PCF.

Ao se tratar do quadro de profissionais, tem-se o Visitador e Supervisor. Os Visitadores são profissionais com o nível médio completo cuja função é registrar as visitas, observar os protocolos de visita, identificar e discutir sobre as demandas com o supervisor. Já o Supervisor é um profissional de nível superior, preferencialmente Assistente Social, Psicólogo, Pedagogo ou Terapeuta Ocupacional. De acordo com o Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário, o supervisor tem as seguintes funções durante a visita domiciliar:

SUPERVISOR: Profissional responsável por acompanhar e apoiar os visitadores no planejamento e desenvolvimento do trabalho nas visitas, com reflexões e orientações; O supervisor deve buscar, por intermédio do CRAS:

- Viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando CRAS/UBS, sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações;
- Articular encaminhamentos para inclusão das famílias na rede, conforme demandas identificadas nas visitas domiciliares;
- Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitadores, o desenvolvimento das crianças e a atenção às demandas das famílias;
- Identificar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais que devam ser levadas ao debate no Comitê Gestor, sempre que necessário, para a melhoria da atenção às famílias (BRASIL, 2017b, p. 29).

Deste modo pode ser observado, que o Assistente Social neste Programa, tem como anseio a busca pela melhoria das problemáticas da primeira infância responsáveis pelo desenvolvimento integral das crianças. Neste sentido, visa garantir o atendimento das necessidades básicas, visando à permanência do indivíduo no convívio social.

2.2 DESAFIOS E POSSIBILIDADES DE ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NA PERSPECTIVAS DO SUAS

A política de assistência social é um campo multiprofissional e interdisciplinar, entretanto é por meio dela que se constitui as principais mediações do trabalho do assistente social. É nesse espaço que são apresentados os desafios e possibilidades da atuação profissional na perspectiva do SUAS.

Com a implantação do SUAS, o campo de trabalho do assistente social teve novos espaços ocupacionais, tais como o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) que se constituem como uma ampla rede de proteção social. Nesse sentido, Mota (2017, p. 47) afirma que ao trabalhar no CRAS e nos CREAS:

os profissionais passaram a reconhecer e conviver cotidianamente com as mais diversas manifestações da desigualdade e da diversidade humana, vindo a exercitar sua capacidade político-profissional na formulação, proposição e negociação de iniciativas que politizam demandas sociais nos municípios e nos estados, ultrapassando o sentido restrito e os parâmetros dos manuais profissionais elaborados pelo MDS.

Desde a sua legitimação, o assistente social tem como objeto de trabalho o enfrentamento às expressões da questão social, buscando a efetivação dos direitos sociais garantidos com a promulgação da Constituição Federal de 1988. Assim, é fundamental compreender como se dá a atuação do assistente social, visto que esse enfrentamento se dá por meio de políticas públicas e sociais. Conforme Iamamoto e Carvalho (2009, p. 114):

O Assistente Social atua no campo social a partir de aspectos particulares da situação de vida da classe trabalhadora, relativos à saúde, moradia, educação e relações familiares. É a partir dessas expressões concretas das relações sociais no cotidiano da vida dos indivíduos e grupos que o profissional efetiva sua intervenção.

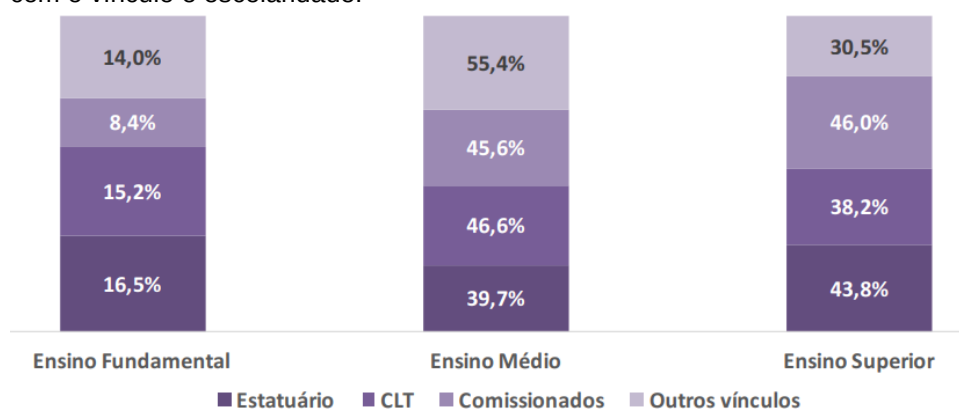
Neste sentido, Iamamoto e Carvalho (2009) relatam que a atuação profissional do Assistente Social está pautada na situação vivenciada pela população em vista disso, age conforme a necessidade de cada usuário, de modo a combater a vulnerabilidade e risco social. Deste modo, faz-se necessário compreender as competências profissionais que permitem o embasamento de sua atuação:

I - elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares; II - elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil; III - encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população; V - orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; VI - planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais; VII - planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; VIII - prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta,

empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas no inciso II deste artigo; IX - prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; X - planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social; XI - realizar estudos sócio-econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades (BRASIL, 1993a, p. 1).

As competências dos Assistentes Sociais são orientadas pela Lei de Regulamentação da Profissão e pelo Código de Ética, são essas competências que permite que o profissional identifique e realize uma análise crítica sobre a realidade dos usuários. E a partir disso, fazer a estruturação do seu trabalho visando minimizar as questões sociais que se apresentam no cotidiano profissional. Entretanto, o trabalho do assistente social no SUAS perpassa por diversos desafios, como a falta de estabilidade evidenciada por meio do Censo SUAS realizado em 2017, através do Gráfico 1 a seguir.

Gráfico 1 – Percentual de trabalhadores das Secretarias Municipais de Assistência Social de acordo com o vínculo e escolaridade.



Fonte: MDS, CENSO SUAS, 2017c.

O Gráfico 1 traz dados importantes sobre as condições de trabalho dos profissionais que trabalham no SUAS, visto que embora a NOB RH/2006 oriente sobre a necessidade de realizar concursos públicos na área, esta não é a realidade vivenciada pelos profissionais. Pois, conforme o Censo SUAS 2017, havia 239.262 trabalhadores do SUAS lotados nas Secretarias Municipais de Assistência Social em todo o Brasil e desses, apenas 43,8% dos profissionais de nível superior são estatutários. Com base nessa premissa, Silva (2012, p. 171) afirma que:

Se por um lado houve uma ampliação dos postos de trabalho para os trabalhadores na Assistência Social e, em particular, dos assistentes sociais, por outro verificamos que, apesar da NOBRH/2006 demarcar a contratação via concursos públicos, temos diferentes formas contratuais de trabalho, que incidem diretamente na formulação e execução desta política e que convivem nos mesmos espaços (Cras, serviços de proteção especial média e alta complexidade, gestão etc.), e com muitas tensões no cotidiano profissional.

O assistente social é o profissional que tem sido mais contratado nas políticas de média e alta complexidade, entretanto, a medida em que se avança essas contratações, são apresentados os desafios ao exercício profissional frente ao projeto ético-político da profissão. Assim, como é o caso dos profissionais que não estão inseridos nas normas contratuais conforme preconiza a NOB RH/2006 e os profissionais com contratos de trabalhos precários, com tempo definido e sem os direitos trabalhistas garantidos, profissionais com cargos comissionados, dentre outros (SILVA, 2012).

Ao compreender que o Assistente Social atua na divisão social do trabalho, é fundamental que reconheça a importância deste profissional na condição de trabalhador assalariado, pois “embora a profissão seja regulamentada como liberal, o profissional necessita vender sua força de trabalho especializada para o Estado” (BRAGA, 2017, p. 74).

Deste modo, entende-se que os assistentes sociais que atuam na política de assistência social sofrem com as mesmas situações que os demais trabalhadores, pois as condições trabalhistas, como carga horária excessiva, pouco descanso e baixa remuneração são também dificuldades de trabalhadores presentes na sociedade capitalista.

Em vista disso, Iamamoto (2007, p. 215), afirma que “o significado social do trabalho profissional do assistente social depende das relações que estabelece com os sujeitos sociais que o contratam, os quais personificam funções diferenciadas na sociedade”. No campo de atuação profissional, os assistentes sociais se deparam com duas questões: a autonomia e a especificidade profissional.

Desse modo, o assistente social, trabalhador assalariado inserido na divisão social do trabalho, possui, em sua prática profissional, determinações históricas e sociais que afetam o seu trabalho: a) as relações estabelecidas com os sujeitos que o contratam; b) as condições objetivas da atuação profissional que dão direção social e condicionam sua prática; e c) a realidade vivida e representada na e pela consciência de seus agentes profissionais (BRAGA, 2017, p. 75).

Com base nesse pressuposto, o trabalho desenvolvido pelos profissionais se dá nas esferas de formulação, gestão e sobretudo na execução da política social, assim, o profissional enfrenta diversos dilemas que persistem nos dias atuais. Em vista disso, ressalta-se que o assistente social que atua na perspectiva do SUAS não deve se limitar apenas a execução das atividades definidas, mas sim planejar e gerir a ação profissional visando tratar as necessidades dos usuários desta e de outras políticas públicas e sociais. Entretanto:

Desde a promulgação da Loas o profissional vem, contraditoriamente, realizando seu trabalho acessando os direitos à população cada vez mais pauperizada, de forma seletiva e focalizada. Verificamos que os profissionais nesta área apresentam sentimentos comuns a de outros trabalhadores na contemporaneidade como: angústia, por não dar conta da intenção formal dos direitos e sua concretização na vida cotidiana da população demandatária dos serviços; elevada carga de trabalho, apesar da ampliação de contratação de assistentes sociais nas prefeituras; baixos salários; ampliação de contratação temporária (observa-se que de 1999 para cá, poucas prefeituras têm realizado concursos públicos), além da terceirização da contratação realizada por entidades de assistência social (SILVA, 2012, p. 170).

Na pesquisa realizada por Braga (2017), os assistentes sociais afirmam que dentre os desafios enfrentados na prática profissional está o atendimento interdisciplinar, em que necessita de acompanhamento conjunto entre o assistente social e o psicólogo que nem sempre é possível. Nesse sentido, questões como baixa remuneração, a necessidade de fortalecimento da rede e a perda de direitos decorrentes da atual conjuntura do país, também é um desafio à prática profissional.

Os desafios apresentados pelos profissionais de CRAS e CREAS sinalizam para o desejo de superação dos limites impostos institucionalmente. As falas deslindam a preocupação dos profissionais com a execução da política na perspectiva dos direitos dos usuários e das atribuições profissionais, apesar dos limites apontados: trabalho burocratizado, fragilidades da rede socioassistencial, baixos salários, foco no atendimento individualizado, equipes profissionais incompletas, estrutura física. Por outro lado, o horizonte que se deseja é o trabalho coletivo, atendimento interdisciplinar, fortalecimento da rede, condições de trabalho efetivas com incremento no número de profissionais, nos salários e na estrutura dos serviços (BRAGA, 2017, p. 142).

Com base nessa premissa, compreende-se que embora os desafios enfrentados pelos assistentes sociais sejam inúmeros, muitas são as possibilidades de atuação, visto que a intervenção profissional visa promover os direitos dos

usuários, atuando em um contexto composto de elementos contraditórios, como a relação da dominação entre capital e o trabalho. Deste modo, mesmo quando os seus direitos enquanto profissionais não estão sendo garantidos, estes profissionais não deixam de ter uma ação voltada para o atendimento das necessidades dos usuários da política do SUAS.

Nesse sentido, é importante ressaltar que a intervenção profissional do assistente social é formada pelas dimensões ético-política, teórico-metodológica e técnica-operativa. Essas dimensões contribuem para o exercício profissional, entretanto é clara a necessidade de discussões acerca das atribuições e competências que efetivam a prática profissional. Corroborando com esse pensamento, Silva (2012, p. 174) diz que “a atuação nessas diversas dimensões é carregada de possibilidades para o assistente social atuar numa perspectiva crítica no Suas”.

Em vista disso, compreende-se que as possibilidades de atuação profissional estão diretamente ligadas as condições de trabalho do assistente social, bem como nos processos necessários para a efetivação deste trabalho. Assim, para que o exercício profissional possa se dar de maneira plena, é fundamental reconhecer a importância de estabelecer condições mínimas para a efetivação do exercício profissional, como condições materiais, financeiras, institucionais e os instrumentos necessários.

3 O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ SOB A ÓTICA DO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA NA PRIMEIRA INFÂNCIA

Esta seção, apresenta a análise e discussão dos dados encontrados nesta pesquisa, enfatizando as mudanças que ocorreram na legislação, com a implementação do PCF, de modo a evidenciar o papel dessa política pública para o atendimento e sobretudo, desenvolvimento das crianças na primeira infância.

O Programa Criança Feliz representa um retrocesso na área de Assistência Social, pois desrespeita a Matricialidade sociofamiliar, uma vez que lança um olhar focalizado e reducionista à infância, desconsiderando os demais problemas pelos quais as famílias empobrecidas passam. Não é possível identificar a preocupação com o fortalecimento da família, apenas pensa-se a infância como necessitada de cuidados básicos, desconsidera-se o complexo contexto social no qual a criança está inserida. (GOMES *et al.*, 2018, p.5)

Corroborando com este pensamento Bezerra (2019) ressalta que existem inúmeras contradições na implementação deste Programa que tem um sentido tendencioso no que concerne a materialização das políticas sociais e a garantia de direitos. Pois, há uma potencialização para transferir as responsabilidades do Estado para os diversos setores da sociedade, como o terceiro setor e o voluntariado através de parcerias.

Deste modo, é importante esclarecer que mesmo o Programa tendo um sentido importante no desenvolvimento infantil, nem sempre ela conseguirá atender as reais necessidades da população assistida. Entretanto, o programa dá prioridade às crianças e famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, onde profissionais destinam-se semanalmente para realizar o acompanhamento destes usuários.

Ao longo dos anos, o Brasil tem buscado melhorar a situação da população através de políticas sociais que visam dar uma melhor condição de vida para a população menos favorecida. Assim, após a aprovação do Marco Legal da Primeira Infância, regulamentado pela Lei nº 13.257/2016, foi possível iniciar outros programas que visassem atender a demanda da população, como é o caso do PCF, que desde o seu surgimento está melhorando a qualidade através de mudanças significativas para o projeto como decretos, portarias e resoluções, conforme pode ser visto no Quadro 2.

Quadro 2 – Normativas que surgiram após a implantação do Programa Criança Feliz.

LEI	DESCRIÇÃO
Portaria nº 295-2016	Disposições acerca do financiamento do Programa Criança Feliz – SUAS
Resolução nº 20-2016 - CNAS	Aprova Critérios de Partilha - Programa Primeira Infância no SUAS
Resolução CIT 4/2016	Pactua as ações do Programa Criança Feliz no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, a ser instituído nos termos do § 1º do art. 24 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993
Resolução CIT 5/2016	Pactua critérios de partilha para o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz no Sistema Único de Assistência Social para os exercícios de 2016 e 2017

Decreto de 07 de março de 2017	Institui o Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância
Resolução nº 07, de 22 de maio de 2017 - CNAS	Aprova os critérios de partilha para a expansão do financiamento federal do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social no exercício de 2017 e dá outras providências
Resolução nº 19-2016 - CNAS	Institui o Programa Primeira Infância no SUAS
Instrução Operacional nº 01/2017-SNAS	Dispõe sobre a utilização de recursos do financiamento federal do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS
Portaria nº 442-2017	Dispõe sobre o financiamento do Programa Criança Feliz
Portaria nº 141, de 4 de agosto de 2017	Dispõe acerca do período para adesão ao Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS
Portaria nº 488, de 1º de dezembro de 2017	Designa membros do Comitê Gestor do Programa Criança Feliz
Portaria nº 498, de 29 de novembro de 2017 - Altera a Portaria nº 442, de 26 de outubro de 2017	Dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS
Portaria nº 03, de 12 de dezembro de 2017	Dispõe acerca do período para adesão ao Programa Criança Feliz - Primeira Infância no âmbito do Sistema Único de Assistência Social
Portaria nº 02, de 10 de janeiro de 2018	Divulga a relação dos municípios que concluíram o aceite ao Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, nos termos da Portaria SNPDH nº 03, de 12 de dezembro de 2017, até o dia 30 de dezembro de 2017 – Retificação
Portaria Nº 1.375, de 4 de abril de 2018	Altera a Portaria nº 442, de 26 de outubro de 2017, que dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz (PCF) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social

Fonte: Adaptado de MONTROYA, SILVESTRE e SOUTO, 2018. Elaborado pela autora (2021).

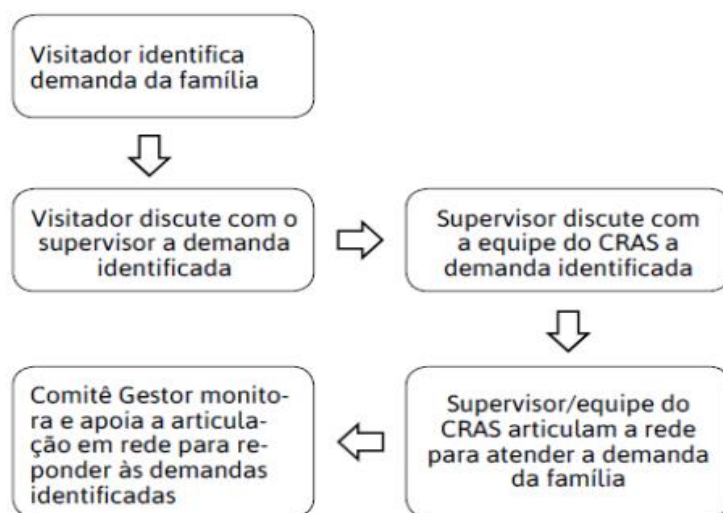
Conforme pode ser analisado no Quadro 2, a partir de 2016, ocorreram marcos importantes no Estado que reforçam a importância do PCF para o desenvolvimento infantil. Assim, o Estado desde a implantação do Programa tem buscado intervenções que visem minimizar as situações de vulnerabilidade social das famílias, principalmente onde há crianças, através da promoção do bem-estar infantil. Nesse sentido, Gomes *et al.*, (2018, p. 2) afirmam que:

É importante destacar que a América Latina é marcada pela presença da pobreza, da marginalidade social e do abandono de crianças, no Brasil não é diferente, pois trata-se de um país marcado por disparidades, a desigualdade é evidente em diversas expressões da questão social, tais como empobrecimento, violência, fome e falta de acesso aos serviços públicos. Historicamente o papel do Estado diante desse quadro, tem sido de apaziguar para conter e evitar revoltas.

Com base nisso, entende-se que o PCF, surge com a perspectiva de melhorar a realidade das crianças e suas respectivas famílias tornando-se um programa de grande relevância para o país e sobretudo, para aos usuários assistidos. Além disso, nota-se que “investir na primeira infância pode gerar economias futuras e diminuir, inclusive, as desigualdades existentes no país. Começar desde cedo para diminuir essas brechas é fundamental” (MONTROYA, SILVESTRE e SOUTO, 2018, p.20).

Neste sentido, não se pode falar sobre o PCF, sem enfatizar a importância de profissionais como visitador e o supervisor. Especificamente, o supervisor que tem o papel de auxiliar o visitador no desenvolvimento das suas atividades (BRASIL, 2017a). Deste modo, a Figura 1, traz a relação entre esses profissionais, com o CRAS e o Comitê Gestor.

Figura 1 – Fluxograma das atividades desenvolvidas pelo supervisor, Comitê Gestor e o visitador do Programa Criança Feliz.



Fonte: BRASIL, 2017a.

O CRAS é o responsável por intermediar o Prontuário Eletrônico do SUAS, onde é possível registrar as visitas domiciliares realizadas, bem como inserir ou excluir os usuários do Programa. A partir disso, os Visitadores identificam e discutem com o supervisor, demandas que haja necessidade de encaminhamento para a rede

socioassistencial, com o intuito de viabilizar os direitos dessa população (BRASIL, 2017a).

Após isso, o Supervisor, por sua vez, articula os encaminhamentos intersetorialmente visando incluir as famílias na rede para atender as demandas identificadas. Nesse sentido, cabe ao Comitê Gestor fazer o acompanhamento na rede para verificar se as demandas estão sendo atendidas pelas diferentes políticas, como educação, saúde, justiça, assistência social (BRASIL, 2017a). Deste modo, conforme o art. 4º da Portaria 664/ 21, cabe aos profissionais do Programa:

I - a realização de visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, e de ações complementares que apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância; II - a capacitação e a formação continuada de profissionais que atuem junto às gestantes e às crianças na primeira infância, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersetorialidade; III - o desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento intersetorial às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias; IV - o apoio aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, visando à mobilização, à articulação intersetorial e à implementação do Programa; e V - a promoção de estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral (BRASIL, 2021, p. 1).

Tendo como base essa premissa, é possível compreender que os objetivos da participação destes profissionais no Programa estão voltados para a orientação às famílias sobre os cuidados necessários para garantir que a criança se desenvolva.

Contudo, percebe-se que não há uma atenção voltada para realizar o acompanhamento das crianças no sentido escolar. Já que no Brasil, a Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 205 Capítulo III à educação como um direito social e dever da família e do Estado, esse tem como uma das principais responsabilidades, assim relata que:

“a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988, p. 1).

Neste sentido, é fundamental reconhecer a importância do Estado promover ações que garantam a efetivação da educação infantil, como uma política social necessária para que as crianças desenvolvam suas habilidades motoras e psicoemocionais. Com base nisso, no que concerne ao PCF, ressalta-se a

importância de atuar com o intuito de potencializar o acesso à educação. Conforme Rodrigues e Cruz (2020, p. 12)

Assim, o Programa assume, além da centralidade no processo de desenvolvimento das crianças, as possibilidades de práticas de orientação à família. Essa possibilidade também pode impactar a expansão dos direitos das crianças à educação, uma vez que a oferta de um atendimento alternativo pode acarretar a fragilização das lutas das famílias por vagas em creches e pré-escolas e pela melhoria da qualidade na Educação Infantil.

Em vista dos argumentos apresentados, compreende-se que é fundamental que os visitantes do PCF aconselhem os familiares durante as visitas sobre a importância dos cuidados na primeira infância de modo a evitar que as crianças sejam prejudicadas no seu desenvolvimento. Além de contribuir para a consolidação dos espaços educativos, de modo a reconhecer que todas as políticas sociais são importantes para o cumprimento das necessidades básicas do ser humano e para garantir melhores condições de vida aos usuários.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho buscou compreender os desafios e possibilidades de atuação do Assistente Social na perspectiva do SUAS, evidenciando a importância do Programa Primeira Infância para o pleno desenvolvimento da criança assistida pelo programa, enfatizando também a necessidade de aperfeiçoamento para propor ações que atendam as reais demandas da população para torná-lo mais efetivo.

A Assistência Social já possui uma trajetória de atuação na atenção às famílias com crianças na primeira infância, mesmo diante de algumas dificuldades devido à falta de conhecimento do usuário perante o programa Criança feliz. Deste modo, o assistente social visa contribuir com informações, dentre outras ações que tenha a presença do público alvo, tendo essa oportunidade para esclarecimento.

Em vista disso, observa-se que o assistente social tem muito a contribuir para a efetivação do programa, visto que por meio da pesquisa, a inclusão desses usuários se dá por meio de ações em conjunto realizado com outros profissionais. Assim, a inserção de pessoas no programa vai deixando de ser um obstáculo, visto que a incorporação se dá de forma voluntária e depende de grande parte da

conscientização quanto a importância do mesmo, dos benefícios que a família e a criança terão em estar inseridos nas atividades propostas, dentre outros fatores.

Face ao exposto, os objetivos deste estudo foram plenamente atendidos, visto que por meio dos capítulos, foi possível compreender os desafios e possibilidades de atuação do assistente social na perspectiva do SUAS e enfatizar também a importância desse profissional no desenvolvimento infantil, através do Programa Criança Feliz. Para tal tornou-se necessário compreender todo o processo histórico que envolve os marcos legais da profissão até a criação do Programa.

Os resultados da pesquisa estão divididos entre autores que acreditam no programa como uma forma de crucial para o desenvolvimento humano, para diminuir as desigualdades sociais e econômica. E através das metodologias aplicadas pelo programa que tem como princípio norteador a ação intersetorial e integrada as políticas voltadas para criança: saúde, educação, assistência social, promoção de direitos e cultura. Entretanto, encontram-se autores que discordam dessa ideia.

Contudo, é notável que muito ainda precisa ser avançado, sobretudo, discutido sobre o tema, tendo em vista que o assunto é de grande relevância para as pesquisas acadêmicas, mas que em face da pandemia do novo coronavírus, não foi possível explorar mais sobre o programa, o que dificultou o aprofundamento sobre o tema.

Com base nas fontes analisadas, nota-se claramente que há uma desresponsabilização do papel do Estado frente aos direitos fundamentais garantidos na Constituição Federal vigente, visto que as crianças permanecem sem acesso à saúde e educação, assim como outras políticas que são essenciais para garantir o pleno desenvolvimento infantil.

Entretanto, é importante evidenciar que é de obrigação do governo propor iniciativas que visem responsabilizar também e preparar os cuidadores para encarar esse desafio, pois a proteção integral é um dever de todos. Em vista disso, é necessário que as crianças tenham condições de viver com dignidade, com o seu perfeito desenvolvimento psíquico, físico e mental.

Deste modo, entende-se que a proteção é um meio de resguardar todos os direitos e garantias fundamentais estabelecidas na Constituição Federal, portanto, ressalta-se que há a necessidade de implementar as políticas públicas e sociais existentes. Ao tratar do Assistente Social, ele tem como objeto de trabalho as

expressões da questão social que é resultante da desigualdade existente e no que tange ao Programa Criança Feliz, para que alcancem os resultados pretendidos.

Diante disto, o foco das visitas domiciliares realizadas por Assistentes Sociais deve ter com base a garantia dos direitos, e nesse sentido compreende-se que o atendimento à infância no Brasil, precisa contribuir para a efetivação dos direitos das crianças. Sendo assim, o trabalho do Assistente Social no Programa Criança Feliz visa melhorar o processo do desenvolvimento integral da criança.

Por isso, entende-se que este profissional tem muito a contribuir com a efetivação do Programa, no intuito de identificar as necessidades da população assistida para possibilitar as condições reais de mudar tal realidade. No entanto, é necessária uma construção coletiva, que envolve a participação da família, dos profissionais e sobretudo do Estado.

Face ao exposto, espera-se que este trabalho contribua para estruturar outras pesquisas e políticas públicas, de modo a haver uma atenção voltada para às necessidades evidenciadas pelos usuários do Programa Criança Feliz, o que influencia diretamente no desenvolvimento integral da criança na primeira infância.

REFERÊNCIAS

BEZERRA, Josinete de Carvalho. **CRISE, FUNDO PÚBLICO E PROGRAMA CRIANÇA FELIZ: SUCATEAMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL?**. In: Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais 2019. 2019.

BRAGA, Iracilda Alves. **O trabalho do assistente social no SUAS: reflexões sobre a relativa autonomia no exercício profissional dos assistentes sociais de CRAS e CREAS no município de Teresina-PI**. 2017.

BRASIL. 16 de julho de 1934. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Institui a Constituição Federal do Brasil. Rio de Janeiro, 1934. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm Acesso em: 30 de ago. 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 525, 01 de julho de 1938**. Conselho Nacional de Serviço Social. Rio de Janeiro, 1938. Disponível em: <http://legis.senado.leg.br/norma/523684/publicacao/15636320> Acesso em: 30 de ago. 2021.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. **Programa Criança Feliz: Guia para visita domiciliar**. Brasília, DF, 2017a. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/crianca_feliz/Guia%20para%20Visita%20domiciliar.pdf

[20Domiciliar%20-%20Programa%20Crian%C3%A7a%20Feliz%20-%202021-06-2017.pdf](#) Acesso em: 03 de out. 2021.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. **SUAS no Programa Criança Feliz.** 2017b. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/SUAS_no_CriancaFeliz.pdf Acesso em: 15 out. 2021.

BRASIL. **PORTARIA MC Nº 664, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021.** Consolida os atos normativos que regulamentam o Programa Criança Feliz/Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS. 2021. Disponível em: <https://in.gov.br/web/dou/-/portaria-mc-n-664-de-2-de-setembro-de-2021-343007090> Acesso em: 04 out. 2021.

BRASIL. 05 de outubro de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm Acesso em: 04 out. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8662 de 07 de junho de 1993.** Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. 1993a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/8662.htm Acesso em: 30 out. 2021

BRASIL. **Lei nº 8742 de 07 de dezembro de 1993.** Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. 1993b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/8742.htm Acesso em: 30 out. 2021

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome. **Política de Assistência Social Brasileira.** Sistema Único de Assistência Social. 2012. Disponível em: <https://www.funac.ma.gov.br/files/2012/08/SUAS.pdf> Acesso em: 30 out. 2021.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **Censo SUAS 2017: análise dos componentes sistêmicos da política nacional de assistência social.-** Brasília, DF: MDS, Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2017c.

BRASIL. **Lei nº 13257,** 08 de março de 2016. 2016a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm Acesso em: 30 de ago. 2021.

BRASIL. **PORTARIA Nº 54, DE 1º DE ABRIL DE 2020.** 2020a. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-54-de-1-de-abril-de-2020-250849730> Acesso em: 01 nov. 2021.

BRASIL. **PORTARIA Nº 01, DE 27 DE ABRIL DE 2020.** 2020b. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-n-1-de-27-de-abril-de-2020-254212946> Acesso em: 01 nov. 2021.

BRASIL. **PORTARIA Nº 337, DE 24 DE MARÇO DE 2020.** 2020c. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-337-de-24-de-marco-de-2020-249619485> Acesso em: 01 nov. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.869, de 2016.** Programa Criança Feliz. 2016b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8869.htm Acesso em: 01 de nov. de 2021.

DENTZ, Marta von; SILVA, Roberto Rafael Dias da. **Dimensões históricas das relações entre educação e Serviço Social: elementos para uma revisão crítica.** Serviço Social & Sociedade, p. 07-31, 2015.

GIL, Antonio Carlos et al. **Como elaborar projetos de pesquisa.** São Paulo: Atlas, 2002.

GOHN, Maria da Glória. **História dos movimentos e lutas sociais: a construção da cidadania.** São Paulo, Edições Loyola, 1995.

GOMES, M do A. A. *et al.* **A POLÍCIA DAS FAMÍLIAS: ANÁLISE DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ.** I Seminário de Políticas Públicas Educacionais: desafios e perspectivas após o Golpe de 2016. 2018.

HORA, Michelle Marry Costa Campos et al. **A atuação do assistente social no planejamento e gestão das políticas de assistência social e saúde no Município de Aracaju-SE.** 2014.

IAMAMOTO, M. V.; CARVALHO, R. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil - esboço de uma interpretação histórico-metodológica.** São Paulo: Cortez, 2009, p.114.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **Serviço Social em tempo de capital fetiche; capital financeiro, trabalho e questão social.** São Paulo: Cortez, 2007.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica.** 5. ed.-São Paulo: Atlas, 2003.

MIOTO, Regina Celia Tamasso; NOGUEIRA, Vera Maria Ribeiro. **Política Social e Serviço Social: os desafios da intervenção profissional.** Revista Katálisis, v. 16, p. 61-71, 2013.

MEDEIROS, Rodrigo de Souza. **QUESTÃO SOCIAL, POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL: UMA BREVE ANÁLISE DE SUAS IMPLICAÇÕES E FUNDAMENTOS SOCIOHISTÓRICOS.** In: Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais 2019. 2019.

MONTOYA, Natalia Puentes; SILVESTRE, Roberta de Miranda; SOUTO, Vanessa Yumi Fujinaga. **Programa Criança Feliz: um olhar para as ações intersetoriais de primeira infância.** 2018. Tese de Doutorado.

NEVES, Lilia Maria Bitar. Tutorial de pesquisa bibliográfica. **Universidade Federal do Paraná. BIBLIOTECA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, Curitiba, 2013.**

MOTA, Ana Elizabete. **80 anos do Serviço Social brasileiro: conquistas históricas e desafios na atual conjuntura.** Serv. soc. soc, n. 128, p. 39-53, 2017.

OLIVEIRA, Maria Marly de. **Como fazer pesquisa qualitativa.** Petrópolis: Vozes, 2007.

OLIVEIRA, Edistia Maria Abath Pereira de; CHAVES, Helena Lúcia Augusto. **80 anos do Serviço Social no Brasil: marcos históricos balizados nos códigos de ética da profissão.** Serviço Social & Sociedade, p. 143-163, 2017.

QUERINO, Anmaina Andriola. **A formação em serviço social: superação ou reprodução do conservadorismo?.** 2014.

RODRIGUES, Ana Paula Cordeiro Marques; CRUZ, Silvia Helena Vieira. **PROGRAMA CRIANÇA FELIZ: REFLEXÕES SOBRE O ATENDIMENTO A INFÂNCIA NO BRASIL E OS EFEITOS DESSA POLÍTICA NA GARANTIA DE DIREITOS DAS CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA.** Pedagógica: Revista do programa de Pós-graduação em Educação-PPGE, n. 22, p. 1-16, 2020.

SILVA, Iris Karine dos Santos et al. **O SERVIÇO SOCIAL NA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: notas para o debate.** 2015.

SILVA, Ivone Maria Ferreira da. **Questão Social e Serviço Social no Brasil: fundamentos sócio-históricos.** 2.ed. –Campinas, SP: Papel Social; Cuiabá, MT: EdUFMT, 2014.

SILVA, Jeane Andréia Ferraz. **Serviço Social e Sistema Único de Assistência Social (SUAS): reflexões sobre o trabalho profissional.** SER Social. Brasília, v. 14, n. 30, p. 155-189, 2012.



UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DE FEIRA DE SANTANA
FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA CIDADE DE FEIRA DE SANTANA

ANEXO A - TERMO DE RESPONSABILIDADE INTELECTUAL

Eu,

aluno(a) regularmente matriculado(a) no curso de Serviço Social da Unidade de Ensino Superior de Feira de Santana, Polo [...] declaramos ser o(a) autor(a) do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, intitulado:

_____ isentando, mediante o presente termo, a referida Instituição de Ensino Superior, bem como o professor orientador, de qualquer ônus consequente de ações atentatórias à **propriedade intelectual** praticadas por mim, assumindo, por via de consequência, as responsabilidades civis e criminais decorrentes dessas ações.

(MUNICÍPIO DA PESQUISA), _____ de _____ de 2021.

Aluno (a)	RG	CPF

Assinatura:
